Resolução nº 001 de 06 de abril de 2020.

Institui Comissão intersetorial de Alimentação Escolar (CIAE), para definição de critérios de destinação e operacionalização da distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa nacional de Alimentação escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica, e da outras providências.

Denilson Luiz Fruet, secretário de Educação de Rodeio SC, Estado de Santa Catarina, no uso da competência e;

**Considerando** o estado de pandemia definido pela Organização Mundial de Saúde pelo coronavírus (covid-19);

**Considerando:**a lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, a qual “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a declaração de situação de emergência pelo Município de Rodeio, por meio do DECRETO N° 5252 DE 18 DE MARÇO DE 2020, inclusive com a suspensão das atividades escolares.

**Considerando** que a existência de alimentos perecíveis ou não perecíveis em estoque, mas com data de vencimento próxima, e que a não utilização do mesmo resultara em descarte, e, portanto, em desperdício de recursos públicos;

**Considerando** a edição da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de Recurso próprio aos pais e responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica, RESOLVE:

**art.1º** Fica criada a Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar (CIAE), composta por representantes dos seguintes órgãos:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação - Glaucia Pegoretti Pacher

II – 1 (um) representante da Diretoria Municipal de Assistência Social - Karina Ercilia Gadotti

III – 1 (um) representante do Serviço de Nutrição Escolar - Leocádia Tamanini Bogo

IV – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação  - Rosangela Adami Fava

V – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Alimentação escolar - Dário Pegoretti.

§1º A CIAE tem a incumbência da definição de critérios de destinação e operacionalização da distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação escolar ( PNAE), durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública.

§2º A CIAE se destitui imediatamente após ato legal das autoridades políticas e sanitárias para o retorno das atividades regulares.

**Art. 2º** No prazo de 48h a contar da publicação desta resolução, a CIAE deve efetuar o levantamento dos gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis estocados nas escolas ou depósitos, procedendo a descrição dos itens, quantidades, prazo de validade, nome das unidades escolares, dentre outras informações que o serviço de Nutrição Escolar considerar necessário.

**Art. 3º** Inventariado todos os gêneros alimentícios em estoque, deverão ser montados “Kits Emergenciais de Alimentação Escolar”, seguindo as orientações do Serviço de Nutrição Escolar, visando o manejo e equilíbrio nutricional.

§1º Devem ser priorizados os gêneros alimentícios perecíveis ou que estejam próximos de seu prazo de validade;

§2º A manipulação e eventual fracionamento de gêneros alimentícios deverão garantir todas as condições sanitárias de segurança de acordo com as normas vigentes.

**Art. 4º** A distribuição dos “ Kits Emergenciais de Alimentação Escolar” adquiridos com recursos PNAE não se confunde com Ações da Assistência Social, e devem, obrigatoriamente, serem destinados aos pais ou responsáveis dos alunos devidamente matriculados nas escolas públicas de educação básica mantidas pelo município, conforme critérios definidos pela CIAE, e aprovados pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE)

**Parágrafo único** – Para definição dos critérios de distribuição a CIAE deve levar em consideração a situação de vulnerabilidade da família e ainda as seguintes informações:

I – Se são beneficiários do Bolsa família;

II – Se recebem Benefício de Prestação Continuada (BPC);

III – Se estão cadastrados no CAD único;

IV – Se os pais ou responsáveis estão desempregados ou são autônomos;

V – Se o aluno é residente em instituição de acolhimento (abrigos).

Art. 5º A CIAE deve sempre observar as Orientações do CAE, estruturadas em atas de reunião e/ ou resoluções específicas para o monitoramento, fiscalização e emissão de pareceres para fins de aprovação de contas.

Art. 6º A entrega do ‘ Kits Emergenciais de Alimentação Escolar’ se Dara mediante recibo que contenha as seguintes informações:

I- Nome do aluno, idade, série e unidade escolar que está matriculado;

II- Nome, CPF, RG e endereço dos pais ou responsável legal;

III- Descrição dos itens que compõem o “Kits Emergenciais de Alimentação Escolar”;

IV – Data de entrega;

V – Termo de responsabilidade com a vedação expressa de venda ou destinação diferenciada dos bens;

Parágrafo único – A CIAE deverá registrar por foto a ato de entrega, e arquivar juntamente com o recibo assinado para fins de prestação de contas.

**Art. 7º -**A Gestão da Escola, a APP, A CIAE e o CAE realizarão a entrega diretamente nas escolas municipais, com horários agendados, a fim de impedir a aglomeração de pessoas.

**Art.8 º  -**O Comitê de Enfrentamento da crise deverá ser constantemente informado das deliberações e encaminhamentos da CIAE.

**Art.9 º  -**Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Rodeio, 06 de abril de 2020.**

 Denilson Luiz Fruet

 Secretário de Educação